



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OURÉM (AMO) -----

A **Assembleia Municipal** é o órgão deliberativo do município de Ourém, nos termos do artigo 22.º do Regimento da AMO é um direito dos membros da assembleia municipal possuir um cartão especial de identificação. Assim, -----

1 - Todos os membros que constituem a AMO, quer tenham sido eleitos diretamente quer os Presidentes de Junta, têm direito a um cartão de Identificação pessoal e intransmissível; -----

2 - O cartão de membro da AMO, para além de servir de identificação, reúne num único cartão criptográfico várias funcionalidades, nomeadamente o acesso ao Parque de Estacionamento do Edifício dos Paços do Concelho, a possibilidade de acesso a impressão de documentos nos serviços municipais, a autenticação no sistema informático da AMO, o registo de presenças nas sessões; -----

3 - O cartão de identificação de membro da AMO deve ser devolvido, de imediato, quando se verifique a cessação, a suspensão do mandato de membro da AMO e no final de cada mandato para o qual foi eleito. -----

4 - O cartão de identificação de Membro da AMO deve conter obrigatoriamente; -----

a) Nome completo do titular; -----

b) Fotografia; -----

c) Numero do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão; -----

d) Assinatura do titular; -----

e) Assinatura do Presidente da AMO; -----

f) Qualidade de membro; -----

g) Duração do mandato; e -----

h) Indicação de que se trata de um cartão de livre trânsito local (1); -----

5 – Ao Presidente da AMO, no âmbito da sua competência de emissão do cartão de identificação de membro da AMO, compete a função de revogar ou suspender as funções digitais incluídos

no cartão de membro da AMO em caso de cessação ou suspensão do mandato; -----

6 – Os membros da AMO com mandato suspenso devem devolver o respetivo cartão de membro da AMO à Mesa da AMO, para efeitos de custódia do mesmo, o qual será devolvido aquando da retoma do mandato; -----

7 – Aos membros da AMO em regime de substituição, será entregue um cartão provisório que deverá ser devolvido no final da sessão em que participam; -----

8 – No caso de ocorrência de qualquer anomalia que não permita a utilização do cartão, o membro da AMO deverá apresentar o cartão nos serviços da AMO; -----

9 – O extravio do cartão deve ser comunicado de imediato ao Presidente AMO; -----

10 – O uso indevido do cartão acarretará responsabilidade para o utilizador; -----

11 – A Aplicação do presente regulamento será acompanhada de forma contínua podendo proceder-se à sua revisão sempre que esta permita uma prática mais eficiente na utilização do cartão. -----

12 – Em caso de lacunas ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, compete ao Presidente da AMO proceder à sua interpretação ou esclarecimento. -----

O presente Regulamento entra em vigor a 20 de novembro de 2017. -----

(1) Livre trânsito, considerado como livre circulação em locais públicos no concelho de Ourém de acesso condicionado, mediante exibição do cartão de identificação de membro da AMO.” -----
